

PETIÇÃO N.º 458 XIII (3.ª)

ASSUNTO: «Disponibilização gratuita de medicamentos para atrofia muscular espinhal»

Entrada na AR: 22 de janeiro de 2018

Nº de assinaturas: 4144

1º Peticionário: Verónica Sofia Varela de Matos

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 22 janeiro de 2017 e foi distribuída a esta Comissão no dia 14 de fevereiro.

I. A petição

A presente petição coletiva, cuja primeira subscritora é Verónica Sofia Varela de Matos, foi subscrita por 4144 cidadãos que solicita o «*Disponibilização gratuita de medicamentos para atrofia muscular espinhal*». A petição começa por referir que a Atrofia Muscular Espinhal (SMA) tem uma prevalência estimada de 1 por cada 70 mil, que é mais frequente no sexo masculino e que se manifesta entre os seis e os 18 meses, tendo «*as crianças afetadas dificuldades em se sentar de forma independente e são incapazes de se levantar e de se andar com um ano*», acrescentando que a «*fraqueza muscular afeta predominantemente as pernas e os músculos do tronco, que o tremor dos dedos é frequente e que são comuns a insuficiência respiratória, escoliose e fraturas em resposta ao mínimo trauma*». De seguida, a peticionária faz uma descrição da doença e que a transmissão é autossómica recessiva. Informa que o medicamento «*Spinraza*» é o medicamento usado para tratar casos de atrofia muscular espinhal, cuja autorização de comercialização foi autorizada pela Comissão Europeia. O tratamento com Spinraza é feito em várias doses e só pode ser ministrado no hospital. Tendo em conta o seu elevado custo, a peticionária pretende que este medicamento «*seja disponibilizado gratuitamente para os casos diagnosticados de atrofia muscular espinhal*», que em Portugal ascendem a oito, as crianças a necessitar dessa medicação.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, mencionando o seu endereço postal, eletrónico e telefónico e estão presentes os demais requisitos de forma constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com **4144 assinaturas**, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição **no prazo de 60 dias** (que termina a 16 de abril de 2018), a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição**.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, o qual será enviado ao PAR para agendamento, sendo dado conhecimento dele à peticionária.

Palácio de S. Bento, dia 14 de fevereiro de 2018

A Assessora da Comissão,

(Rosa Nunes)